

GM



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.520, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

Altera o artigo 3º e acrescenta parágrafo na Lei Municipal nº 2.387, de 20 de novembro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

Artigo 1º - A artigo 3º da Lei Municipal nº 2.387, de 20 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar às Cooperativas Habitacionais ou Empresas e Companhias dedicadas à construção de casas populares, pelo Sistema Federal de Habitação, no todo ou em parte, mediante doação ou pelo custo, com valores originais corrigidos à data de alienação, a área de terreno a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, através de retro-venda.

§ 2º - Em se tratando de doação, o benefício reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.501, de 07 de Julho de 1987.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures]



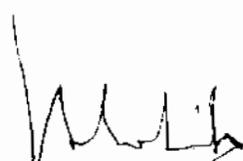
Prefeitura Municipal de Assis

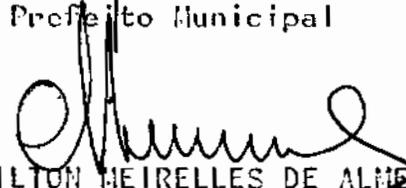


GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.520/87.....Fls.02.....

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

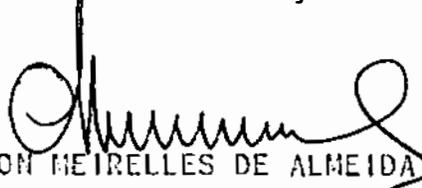
Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de outubro de 1987.


JOSÉ SANTELLI GOBRINHO
Prefeito Municipal


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em
09 de outubro de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração